

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2004 –Complementar

Prorroga o prazo para se firmar o Termo de Adesão, relativo aos complementos de atualização monetária de saldos de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei Complementar nº 110, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 4º.**

§ 2º A data final para assinatura do Termo de Adesão é 30 de dezembro de 2005. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 110, de 2001, autorizou a Caixa Econômica Federal a creditar, nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o complemento de atualização monetária resultante das perdas decorrentes dos planos econômicos Verão (1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989) e Collor I (abril de 1990), desde que o correntista assinasse termo de adesão com várias condições previstas nesta mesma Lei Complementar.

A Lei nº 10.555, de 2002, permitiu a disponibilização dos créditos dos complementos de atualização monetária em parcela única, independentemente do valor, aos trabalhadores com idade igual ou superior a

setenta anos. A Lei nº 10.936, de 2004, por sua vez, reduziu essa idade para sessenta anos.

Ocorre que o regulamento da Lei Complementar nº 110, de 2001, dispõe que a data final para assinatura do Termo de Adesão terminou em 30 de dezembro de 2003.

No entanto, várias pessoas que na época não tinham setenta anos de idade, não podendo receber em parcela única, talvez agora, com a diminuição da idade, tenham interesse em assinar o termo de adesão.

Por esse motivo é que propomos uma extensão do prazo, para que esses novos interessados possam assinar o termo de adesão e terem creditado, nas suas contas vinculadas do FGTS, o complemento de atualização monetária em parcela única.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM